



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI N.º 1433 DE 14 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento do débito da Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos /MT referente a Decisão de Recurso MPS/SPPS n.º 64/2011 do Ministério da Previdência Social instaurado em decorrência do Processo Administrativo – PAP n.º 027/2011, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar Termo de Parcelamento de Débitos no **valor atualizado aplicando o IPCA + 6% ao ano . R\$ 302.226,93** (trezentos e dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e Três centavos) referentes à valores que o PREVIQUAM ultrapassou do limite legal com despesas administrativas (taxa de administração) nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme Despacho Decisório – DD MPS/SPS/DRPSP/CGAAI n.º 1346/2011 do Ministério da Previdência Social, instaurado em decorrência de auditoria-fiscal realizada junto ao Regime Próprio de Previdência de São Jose dos Quatro Marcos, e demonstrativo a seguir:

Valores da época sem atualizações
2005 valor que ultrapassou o limite legal R\$: 61,447,63-Vencimento 12/2005
2006 valor que ultrapassou o limite legal R\$:54,395,84-Vencimento 12/2006
2007 valor que ultrapassou o limite legal R\$:59,964,89-Vencimento 12/2007
Total sem atualização : R\$:175,808,36

Valores Atualizados em 31/12/2011
Exercício 2005 R\$: 115,328,34
Exercício 2006 R\$: 93,543,29
Exercício 2007 R\$: 93,355,30
Total atualizado em aplicando-se IPCA + 6% ao ano 31/12/2011 R\$: 302,226,93

Art. 2º - Fica o PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Jose dos Quatro Marcos /MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

J

E-mail:prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

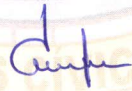
Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIQUAM.

Art. 7º - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, Nº. 001, de 23 de fevereiro de 2012, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Março de 2012.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS -MT N. 001/2012.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº539, Centro, CEP: 78.285-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.024.029/0001-80, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROBERTO FERLIN**, brasileiro, portador do CPF Nº. 298.693.159.68 e do RG Nº. 1319974-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Estados, Centro, na cidade de São Jose dos Quatro Marcos/MT, e o PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT, situado na Rua Rio Grande do Sul, N. 1198 centro de São Jose dos Quatro Marcos/MT, neste ato representado pela Sr. **JAIRO DE LIMA SOUZA**, Diretor da Previdência Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 829954 SSP/MT e CPF Nº.532.317.251-87, regulamentado pela Portaria Nº: 370 de 23 de Dezembro de 2010, doravante denominado CREDOR, conforme este termo acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos/MT, no **valor atualizado aplicando o IPCA + 6% ao ano . R\$ 302.226,93** (trezentos e dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e Três centavos) o correspondente à valores que o PREVIQUAM ultrapassou do limite legal com despesas administrativas (taxa de administração) nos anos de 2005, 2006 e 2007 , conforme Despacho Decisório – DD MPS/SPS/DRPSP/CGAAI n.º 111/2010 do Ministério da Previdência Social (em anexo), instaurado em decorrência de auditoria-fiscal realizada junto ao Regime Próprio de Previdência de Novo Mundo, e demonstrativo a seguir:

Valores da época sem atualizações
2005 valor que ultrapassou o limite legal R\$: 61,447,63-Vencimento 12/2005
2006 valor que ultrapassou o limite legal R\$:54,395,84-Vencimento 12/2006
2007 valor que ultrapassou o limite legal R\$:59,964,89-Vencimento 12/2007
Total sem atualização : R\$:175.808,36

Valores Atualizados em 31/12/2011	
Exercício 2005	R\$: 115,328,34
Exercício 2006	R\$: 93,543,29
Exercício 2007	R\$: 93,355,30
Total atualizado em aplicando-se IPCA + 6% ao ano 31/12/2011	R\$: 302,226,93



II – Pelo presente instrumento a Prefeitura de São Jose dos Quatro Marcos/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III – O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVIQUAM de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos/MT com o PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT é de **R\$ 302.226,93** (Trezentos e dois mil reais, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, será paga até aos 20º (vigésimo) do mês subsequente a aprovação da referida Lei de Parcelamento, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREVIQUAM para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

Será efetuado pelo devedor o depósito em conta específica da PREVIQUAM, na Agência N°. 2505-4 do Banco do Brasil, Conta n.º 6866-7, na data do seu vencimento ou no primeiro dia útil quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

II – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

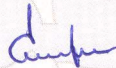
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato, em jornal ou no mural da prefeitura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 14 de Março de 2012.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

JAIRO DE LIMA SOUZA
Diretor do Previqum

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____